



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SALGADO  
LEI N.º 687/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO  
APROVADO  
Em 01 Dezembro 2015  
José Aécio S. P. Jesus

De 01 de dezembro de 2015.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA LOCALIZADA À RUA D, LOTEAMENTO NASCIMENTO ALVES II, CONJUNTO RESIDENCIAL MARIA DAS GRACAS COSTA SANTANA, RODOVIA LOURIVAL BATISTA – SALGADO/SE PARA A FINALIDADE QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar área terreno de propriedade deste Município, localizada à rua D, Loteamento Nascimento Alves II, Conjunto Residencial Maria das Graças Costa Santana, Rodovia Lourival Batista – Salgado/SE.**

**Art. 2º - A doação tratada no artigo anterior será outorgada à DIOCESE DE ESTANCIA (PARÓQUIA SENHOR DO BONFIM – SALGADO/SE), CNPJ 13.259.577/0018-02 entidade civil, de caráter religioso, sem fins lucrativos para construção da Igreja.**

**Art. 3º - A área objeto da doação a que se refere a presente Lei deverá ser utilizada obrigatoriamente para os objetivos institucionais da entidade.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO  
CNPJ Nº 13.107.453/0001-63  
AV. JOÃO ALVES FILHO, S/N, CENTRO, SALGADO/SE  
CEP: 49.390-000 TEL/FAX: (79) 3651-1569



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SALGADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO  
APROVADO  
Em 01/Dezembro/2015  
José Aécio Santos  
Presidente

**Art. 4º** - Caso a área objeto da doação não seja utilizada no exercício da finalidade pretendida e/ou a entidade não efetive o compromisso assumido na implantação, esta deverá ser revertida ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.

**Art. 5º** - Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversão da área de terreno ao patrimônio deste Município, nos casos de desvio de finalidade ou de não realização das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade, dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar da efetivação da doação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Salgado/SE, 01 de dezembro de 2015.**

  
DUILIO SIQUEIRO RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL